



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro, CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pm.doutorseveriano@hotmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 557/2020,

Doutor Severiano/RN, 27 de julho de 2020.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, Francisco Neri
de Oliveira, Faz Saber, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e ele sanciona a
seguinte Lei:**

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O orçamento do Município de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2021, será elaborado, em conformidade com o art. 165, & 2º, da Constituição Federal, em cumprimento a Lei Orgânica do Município, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro, compreendendo:

- I – Das metas fiscais;
- II - Das prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - Da estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV - Das diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento do Município e suas alterações;
- V - Das disposições sobre as Dívida Pública Municipal;
- VI - Das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - Das disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VIII – Das disposições gerais.

Parágrafo único. Integra ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal Nº. 101/00.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em

7

conformidade com as Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade publica.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais, & 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 495/2017 - STN;

Art. 5º - Os anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

I – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências.

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único – Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 6º - Em cumprimento ao & 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentaria LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais será elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

7

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, ou incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 495/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe aquelas que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2006.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio as análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, em se utilizando os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.



EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único – O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 495/2017-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Parágrafo Único – A Portaria nº 633/06 alterou o anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimento às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 – STN, que criou as Receitas de Contribuições intra-orçamentária e a modalidade de aplicação Direta de Órgãos, Fundos e autarquia.

7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio de contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único – De conformidade com a Portaria nº 495/2017-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na

7

receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único – O cálculo de Meta de Resultado Primário deverá obedecer a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e as normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 – O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS (ART. 4º, I, b, da LRF).

Art. 19. *Se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou*



nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Limitação de Empenho

Significa estabelecer limites em percentuais ou em valores absolutos para cada espécie de despesa, para as respectivas realizações e, conseqüentemente, para a assunção de obrigações. Limitação da Movimentação Financeira

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 20 – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, & 2º da Constituição Federal.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - A Lei Orçamentária para 2021 conterá recursos assegurados para projetos e atividades que contemplem os objetivos das políticas de garantias das Crianças, Adolescentes e Idoso.

§ 4º - Para efeito da limitação de empenho, que trata a letra "b", do inciso I, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 101/00, será utilizado o seguinte critério:
a) Suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
b) Corte das despesas de manutenção dos órgãos;

§ 5º - Para o efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para compras e serviços e para obras e serviços de engenharia R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) podendo até os referidos valores serem adquiridos através de processo na modalidade de dispensa de licitação, **base legal** decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 que tem como objetivo atualizar os valores estabelecidos no art.23, incisos I e II do caput da Lei nº 8.666/93.



III - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI - transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII - conveniente, o ente da Federação com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Os programas governamentais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual 2018 - 2021.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais que têm impacto em todo Município, ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900 – Todo Município.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub função às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

7

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 7º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 22 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

Art. 23 - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 24 - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, órgãos e autarquias.

Art. 25 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 26 - O Orçamento de Investimento será constituído pela programação de investimento.

Art. 27 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composto de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III - anexo do orçamento de investimento das empresas estatais;
- IV - demonstrativos e informações complementares.



§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;
- II - demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - exposição da receita e despesa;
- IV - programação referente a recursos constitucionalmente vinculados;

§ 2º Integrarão a Lei Orçamentária a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III, IV, do §1º, incisos I, II e III, do § 2º, ambos do art. 2º, e incisos III e IV, do art. 22, todos da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da receita do tesouro:
 - a) arrecadada nos cinco últimos exercícios;
 - b) prevista para o exercício a que se refere à proposta;
 - c) prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- II - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- III - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;
- IV - estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;
- V - evolução da despesa do tesouro:
 - a) realizada nos cinco últimos exercícios.
 - b) fixada para o exercício a que se refere à proposta.
 - c) prevista para o exercício a que se elabora a proposta.
- VI - resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- VII - da despesa por poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- IX - da despesa por grupo de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- X - da despesa por função e sub-função dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- XI - da despesa por programa de governo, do orçamento fiscal e da seguridade social.
- XII - descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo competência e legislação pertinente.



§ 3º Integrarão o anexo de informações complementares os seguintes demonstrativos:

I - receita corrente líquida com base nos §1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.

III - demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

IV - DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 28 - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2018.

Art. 29 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Art. 30 - As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 31 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 32 - O projeto de lei orçamentária conterá em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.



Art. 33 - As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais e disporá sobre os remanejamentos e transferências de recursos entre as unidades orçamentárias e projetos de atividades da administração municipal.

§ 2º No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 34 - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados;
- b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;
- c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

II - anulem despesas relativas a:

- a) dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para os municípios;
- d) limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 35 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a no mínimo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e a 1% (um por cento) na lei orçamentária, sendo, no projeto e na lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.



Art. 36 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais a conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2021, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

Parágrafo Único – O cancelamento ou anulações das dotações a que se refere o caput poderão ser efetuados em qualquer mês da execução do orçamento durante o exercício, para atender outros grupos de despesa, desde que a Unidade Orçamentária comprove, perante a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de projeções, a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida até o final do exercício.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 38 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2021 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 39 - O Poder Judiciário encaminhará à Procuradoria do Município a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo:

- I - número da ação originária
- II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III - número do precatório;
- IV - natureza da despesa: alimentar ou comum;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII – data de atualização do valor requisitado;
- IX - data do trânsito em julgado; e
- XI - número da Vara, a Comarca ou o Tribunal de origem.



Art. 40 - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 - Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 42 - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

Art. 43 - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 44 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do orçamento.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de

detalhamento de despesa por unidade orçamentária, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

Art. 47 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 48 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2021, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 49 – O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

& 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

& 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentaria na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentaria anual.

Art. 50 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 51 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão serem reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 52 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais sem fins lucrativos que prestam serviços públicos de forma complementar.





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Pe. Tertuliano Fernandes, 21 – Centro, CEP: 59910 000. Tel.: 84 3356 0002
www.doutorseveriano.rn.gov.br – e-mail: pm.doutorseveriano@hotmail.com



Art. 53 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Nesta data, 27 de julho de 2020, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	25.214.722,12	27.617.846,30	30.671.008,00	32.204.556,30	33.814.784,12	35.505.523,32
Receita Tributária	633.034,37	708.493,32	746.584,00	782.863,29	822.006,36	863.106,68
Receita de Contribuição	2.119.085,26	2.437.382,77	3.499.082,00	3.674.036,10	3.857.737,91	4.050.624,80
Receita Patrimonial	936.771,19	1.924.046,57	2.133.376,00	2.240.044,80	2.352.047,04	2.469.649,39
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Receita de Serviços	867.971,08	918.150,02	1.335.091,00	1.401.845,55	1.471.937,83	1.545.534,72
Transferências Correntes	20.737.603,72	20.926.187,09	24.253.640,00	25.466.322,00	26.739.638,10	28.076.620,01
Dedução de Transferências Correntes	-1.955.649,94	-2.129.977,69	-2.421.032,00	-2.542.083,60	-2.669.187,78	-2.802.647,17
Outras Receitas Correntes	20.256,50	703.586,53	1.125.265,00	1.181.526,25	1.240.604,66	1.302.634,90
RECEITAS DE CAPITAL	769.930,00	210.670,00	8.366.450,00	8.784.772,50	9.224.011,13	9.686.211,68
Operações de Crédito	0,00	0,00	0	-	-	-
Alienação de Bens	0,00	3.000,00	45.553,00	47.830,65	50.222,18	52.733,29
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	-	-	-
Transferências de Capital	769.930,00	207.670,00	7.954.781,00	8.352.520,05	8.770.146,05	9.208.653,36
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	365.116,00	383.371,80	402.540,39	422.667,41
Total	24.029.662,18	25.698.538,61	39.037.456,00	40.989.328,80	43.038.795,24	45.190.735,00

Doutor Severiano-RN, em 10 de junho de 2020.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal
Vercia Lopes Mota
Tesoureira

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1 - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receita Tributárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	533.034,37	
2019	708.493,32	32,91
2020	745.584,00	5,23
2021	782.863,20	5,00
2022	822.006,36	5,00
2023	863.106,68	5,00

Nota:

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

Receita de Contribuição

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	2.119.085,26	
2019	2.437.382,77	4,34
2020	3.499.082,00	15,02
2021	3.674.036,10	5,00
2022	3.857.737,91	5,00
2023	4.050.624,80	5,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	936.771,19	
2019	1.924.046,57	105,39
2020	2.133.376,00	10,88
2021	2.240.044,80	5,00
2022	2.352.047,04	5,00
2023	2.469.649,39	5,00

Nota:

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

7

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	20.737.603,72	
2019	20.926.187,09	0,91
2020	24.253.640,00	15,9
2021	25.466.322,00	5,00
2022	26.739.638,10	5,00
2023	28.076.620,01	5,00

Nota:

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	20.256,50	
2019	703.586,53	3.373
2020	1.125.265,00	60,21
2021	1.181.528,25	5,00
2022	1.240.604,66	5,00
2023	1.302.634,90	5,00

Nota:

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00

Nota:

Seguindo a linha de arrecadação de exercícios anteriores e ainda as dificuldades pelos agentes financeiros para realização de operações de crédito não houve previsão para receitas de operação de crédito.

7

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	0,00	
2019	3.000,00	3.000
2020	45.553,00	1.418
2021	47.830,65	5.00
2022	50.222,18	5.00
2023	52.733,29	5.00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	769.930,00	
2019	207.670,00	-73,02
2020	7.954.781,00	3.730
2021	8.352.520,05	5.00
2022	8.770.146,05	5.00
2023	9.208.653,36	5.00

Nota:

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	0,00	
2019	0,00	0.00
2020	365.116,00	3.651
2021	383.371,80	5.00
2022	402.540,39	5.00
2023	422.667,41	5.00

Nota:

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

7

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	19.409.431,24	21.765.151,49	28.034.199,00	29.435.908,95	30.907.704,40	32.453.089,62
Pessoal e Encargos Sociais	13.648.970,64	14.576.438,48	17.494.546,00	18.369.273,30	19.287.736,97	20.252.123,81
Juros e Encargos da Dívida	8.504,44	8.219,04	70.457,00	73.979,85	77.678,84	81.562,78
Outras Despesas Correntes	5.751.956,16	7.180.523,97	10.469.196,00	10.992.655,80	11.542.288,59	12.119.403,02
DESPESAS DE CAPITAL (III)	2.832.073,36	3.051.100,61	11.003.257,00	11.553.419,85	12.131.090,84	12.737.645,38
Investimentos	2.514.772,73	2.748.678,76	8.144.889,00	8.552.133,45	8.979.740,12	9.428.727,13
Inversões Financeiras	0,00	14.000,00	24.138,00	25.344,90	26.612,15	27.942,75
Amortização da Dívida	317.300,63	288.422,05	403.022,00	423.173,10	444.331,76	466.548,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	2.431.208,00	2.736.291,18	2.722.958,40	2.747.308,22
Total	22.241.504,60	24.816.252,30	39.037.456,00	40.989.328,80	43.038.795,24	45.190.735,00

Doutor Severiano-RN, em 10 de junho de 2020.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Tesouraria

Vercia Lopes Moraes

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	13.848.970,64	
2019	14.576.408,48	6,79
2020	17.494.546,00	20,0
2021	18.369.273,30	5,00
2022	19.287.736,97	5,00
2023	20.252.123,81	5,00

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	8.504,44	
2019	8.219,04	-3,35
2020	70.457,00	757,24
2021	73.979,85	5,00
2022	77.678,84	5,00
2023	81.562,78	5,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	5.751.956,16	
2019	7.180.523,97	24,84
2020	10.469.196,00	45,79
2021	10.992.655,80	5,00
2022	11.542.288,59	5,00
2023	12.119.403,02	5,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

27

Prefeitura Municipal de Doutor SeverianoESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	2.514.772,73	
2019	2.748.678,76	9,3
2020	8.144.889,00	196,32
2021	8.552.133,45	5,00
2022	8.979.740,12	5,00
2023	9.428.727,13	5,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	14.000,00	140,00
2020	24.138,00	72,41
2021	25.344,90	5,00
2022	26.612,15	5,00
2023	27.942,75	5,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	317.300,63	
2019	286.422,05	9,10
2020	403.022,00	28,43
2021	423.173,10	5,00
2022	444.331,76	5,00
2023	466.548,34	5,00

Nota:

Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.

9

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	2.431.208,00	0,00
2021	2.738.281,18	5,00
2022	2.722.958,40	5,00
2023	2.747.308,22	5,00

Nota:

Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.

9

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - RESULTADO PRIMÁRIO

ANEXO 52, Anexo II do LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	25.214.722,12	27.617.946,30	33.092.038,00	34.740.639,96	36.481.971,90	38.308.170,49
Receitas Tributárias	533.894,37	796.493,32	745.584,00	782.863,20	822.006,26	861.108,68
Receitas de Contribuição	2.119.985,26	2.437.382,77	3.499.082,00	3.674.036,10	3.857.737,91	4.058.624,80
Receita Patrimonial	806.771,19	1.924.046,57	2.133.276,00	2.240.044,80	2.352.047,04	2.469.649,39
Aplicações Financeiras (II)	806.771,19	1.924.046,57	2.133.276,00	2.240.044,80	2.352.047,04	2.469.649,39
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	867.971,08	918.150,02	1.335.091,00	1.401.845,00	1.471.937,83	1.545.534,72
Transferências Correntes	20.737.603,73	20.806.167,09	24.353.640,00	25.866.322,00	26.739.638,10	28.076.638,01
Outras Receitas Correntes	20.256,50	703.886,53	1.125.285,00	1.181.528,25	1.240.694,68	1.302.634,90
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (II) = (I - II)	24.277.950,93	25.693.799,73	30.958.682,00	32.506.595,10	34.131.924,86	35.838.521,10
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	789.930,00	219.879,00	8.386.450,00	8.704.772,50	9.224.011,13	9.685.211,68
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	3.000,00	46.553,00	48.880,65	51.324,68	53.890,82
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	789.930,00	207.879,00	7.854.793,00	8.352.320,00	8.770.146,00	9.208.023,26
Outras Receitas de Capital	0,00	0,01	385.116,00	383.371,80	402.540,39	422.687,41
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	789.930,00	207.879,00	8.219.897,00	8.735.891,65	9.172.086,44	9.631.329,76
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (II + VIII)	25.067.880,93	25.901.678,73	39.278.579,00	41.242.486,75	43.304.011,30	45.469.851,86
RECEITA TOTAL	25.864.652,12	27.826.516,30	41.458.488,00	43.531.412,40	45.707.983,02	47.993.382,17
DESPESAS CORRENTES (X)	18.499.431,24	21.795.151,48	28.034.189,00	29.435.938,05	30.907.704,40	32.453.989,62
Pessoal e Encargos Sociais	13.643.970,64	14.576.436,49	17.454.546,00	18.369.273,30	19.287.736,97	20.252.123,81
Juros e Encargos da Dívida (XI)	8.504,44	8.219,04	79.457,00	73.979,85	77.676,84	81.562,78
Outras Despesas Correntes	3.751.956,16	7.180.522,97	10.499.186,00	10.992.685,90	11.542.286,59	12.119.403,02
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	19.400.926,89	21.796.832,45	27.963.742,00	29.361.958,10	30.830.028,56	32.371.536,83
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.032.073,34	3.951.703,81	8.572.048,00	9.000.651,45	9.450.694,00	9.923.218,22
Investimentos	2.514.772,73	2.748.679,76	8.144.889,00	8.552.130,45	8.879.746,12	9.428.727,13
Inversões Financeiras	0,00	14.930,00	24.138,00	25.344,90	35.612,15	27.942,76
Amortização da Dívida (XIV)	317.300,83	288.422,05	403.022,00	423.173,10	444.331,75	466.548,34
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	2.214.772,73	2.763.679,76	8.169.027,00	8.577.478,35	9.086.352,27	9.456.699,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	21.815.699,63	24.519.611,21	36.132.769,00	37.939.407,47	39.836.377,84	41.828.196,74
DESPESA TOTAL	22.241.904,60	24.816.252,30	36.696.248,00	38.435.500,40	40.386.101,42	42.376.367,84
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	3.132.181,49	1.381.867,52	3.145.789,99	3.303.079,48	3.468.233,45	3.641.645,13

Doutor Severiano-RN, em 10 de junho de 2020.


Francisco Mari de Oliveira
Prefeito Municipal


Valdir Lopes Mendes
Tesoureiro

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.012.453,33	3.924.813,67	3.636.391,62	3.347.969,57	3.059.547,52	2.771.125,47
DEDUÇÕES (II)	1.568.828,05	403.475,04	463.127,56	326.814,81	294.133,35	265.720,03
Ativo Disponível	2.316.988,22	962.995,93	866.696,34	780.026,70	702.024,03	632.821,63
Haveres Financeiros	0,00	0	0,02	0,03	0,04	0,05
(-) Restos a Pagar Processados	748.160,17	559.520,89	403.568,80	453.211,92	407.890,72	367.101,66
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.443.625,28	3.521.338,63	3.173.264,06	3.021.154,76	2.765.414,17	2.505.405,44
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.443.625,28	3.521.338,63	3.173.264,06	3.021.154,76	2.765.414,17	2.505.405,44
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	1.721.561,04	1.077.713,35	-348.074,57	-152.109,30	-255.740,59	-266.008,73

Notas:

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017

R\$ 722.044,24

Doutor Severiano-RN, em 10 de junho de 2020.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal
Verônica Lopes Morais
Tessoureira

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.079.398,04	4.012.453,33	3.924.813,87	3.636.391,62	3.347.969,57	3.059.547,52	2.771.125,47
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.079.398,04	4.012.453,33	3.924.813,87	3.636.391,62	3.347.969,57	3.059.547,52	2.771.125,47
DEDUÇÕES (II)	2.141.577,51	1.568.828,05	403.475,04	463.127,56	326.814,81	294.133,35	265.720,03
Ativo Disponível	2.632.208,13	2.316.968,22	962.995,93	966.696,34	780.026,70	702.024,03	632.621,63
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	490.630,62	748.160,47	559.520,89	403.568,80	453.211,92	407.890,72	367.101,65
Dívida Consolidada Líquida	-62.179,47	2.443.628,28	3.521.338,63	3.173.264,06	3.021.154,76	2.765.414,17	2.505.405,44

Notas:

Doutor Severiano, 10 de junho de 2020.



Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal



Vercia Lopes Morais
Tesoureira

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	45.531.412,40	41.967.727,25	0,9497	45.707.993,82	43.944.993,87	0,9479	47.591.582,71	46.301.311,31	0,9574
Receita Não-Financeira (I)	41.242.486,55	39.556.237,45	0,95158	43.004.311,33	41.330.149,23	0,95948	45.489.841,89	43.559.016,57	0,96229
Despesa Total	38.436.768,40	35.998.251,15	0,93737	43.358.268,42	38.885.142,71	0,89544	42.076.307,84	40.884.840,37	0,95025
Despesa Não-Financeira (II)	37.388.657,47	35.483.186,48	0,95063	42.826.177,84	38.304.208,48	0,89479	41.826.186,74	40.355.230,62	0,95730
Resultado Primário	3.352.761,44	1.175.837,96	0,30489	3.446.333,45	3.334.836,84	0,89734	5.641.945,13	3.333.495,83	0,89489
Resultado Nominal	5.084.632,00	4.885.886,15	0,96276	5.349.591,69	5.143.840,90	0,97715	5.617.074,33	5.478.278,94	0,99769
Dívida Pública Consolidada	3.347.868,57	3.219.201,51	0,96156	3.059.547,52	2.861.872,62	0,92435	2.771.525,47	2.675.541,22	0,93086
Dívida Consolidada Líquida	4.527.144,70	2.904.265,92	0,64161	2.785.414,17	2.580.532,75	0,92885	2.355.405,44	2.117.178,43	0,93343

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	0,41	0,41	0,41
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	4,54	5,06	6,30
Câmbio (R\$/US\$ - Fim do Ano)	4,00	4,00	2,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,57	3,8	3,8
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	47.360.886.890,00	50.080.600.000,00	53.705.800.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2021	2022	2023
Valor Corrente (a)	Valor Corrente 1,0495	Valor Corrente 1,0365

Douglas Severiano-PN, em 10 de junho de 2020


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal


Vitor Capel Moreira
Tesoureiro

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	34.076.243,00	0,05299983	27.617.846,30	0,04295489	-6.458.396,70	-18,95279391
Receitas Primárias (I)	33.199.071,00	0,05163954	25.883.799,73	0,039962361	-7.315.271,27	-22,03667135
Despesa Total	32.912.310,00	0,05118953	24.816.252,30	0,038507484	-8.096.057,70	-24,5888741
Despesa Primárias (II)	32.845.842,00	0,05108615	24.808.933,26	0,038564701	-8.037.908,74	-24,47131261
Resultado Primário (I - II)	353.229,00	0,00054939	865.766,47	0,00137766	532.537,47	150,7626605
Resultado Nominal	1.163.933,09	0,0018153	2.891.594,80	0,004357406	1.837.661,70	140,7906245
Dívida Pública Consolidada	4.012.453,33	0,00624059	3.924.813,67	0,006194384	-87.639,66	-2,184191386
Dívida Consolidada Líquida	2.443.625,28	0,00360365	3.521.338,63	0,006476847	1.077.713,35	44,1030329

Nota:

PIB Estadual previsto e realizado para 2019.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2019	64.295.000.000,00
Valor efetivo (realizado) de PIB Estadual para 2019	64.295.000.000,00

Doutor Severiano-RN, em 10 de junho de 2020


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal


Vercia Lopes Moraes
Técureira

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	25.984.862,12	27.826.516,30	7,0660	41.458.488,00	48,8794	43.531.412,40	5,0003	45.707.883,00	5,0000	47.953.382,17	5,0000	
Receita Primária (I)	25.047.889,83	25.901.468,73	3,4078	39.278.558,00	51,8461	41.242.488,95	5,0000	43.304.811,30	5,0000	45.469.841,88	5,0000	
Despesa Total	22.241.594,60	24.848.252,30	11,7112	36.935.248,00	47,3311	38.436.580,40	5,0000	40.358.388,42	5,0000	42.376.307,84	5,0000	
Despesa Primária (II)	21.915.699,53	24.519.811,21	11,8815	36.132.759,82	47,3827	37.898.407,47	5,0000	39.836.377,84	5,0000	41.828.198,74	5,0000	
Resultado Primário (I - II)	3.132.181,40	1.381.658,52	-55,8819	3.145.789,98	127,5493	3.303.079,48	5,0006	3.468.433,46	5,0006	3.641.643,12	5,0000	
Resultado Nominal	1.721.581,84	1.077.713,35	-37,3888	-348.074,67	-132,2975	-152.188,30	-56,2998	-255.740,59	-68,1295	-290.968,75	-1,9889	
Dívida Pública Consolidada	4.012.453,33	3.024.813,67	-2,1842	3.936.391,62	-7,3467	3.347.989,57	-7,9315	3.058.547,52	-8,6148	2.771.125,47	-9,6270	
Dívida Líquida Consolidada	2.443.625,28	3.521.308,63	44,1031	3.173.284,36	-8,8947	3.021.154,76	-4,7935	2.785.414,17	-8,4650	2.505.465,44	-9,4022	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	26.958.076,57	29.027.825,38	7,6740	43.116.827,52	48,5367	43.531.412,40	0,9615	47.444.886,37	8,9936	49.873.150,55	4,9955	
Receita Primária(I)	25.987.178,86	27.017.823,38	3,9680	40.848.781,38	51,1854	41.242.488,95	0,9615	44.950.166,53	8,9903	47.981.286,33	4,8865	
Despesa Total	22.078.581,02	25.917.125,77	12,3142	38.076.487,82	48,8932	38.436.580,40	0,9615	41.892.267,18	8,8600	43.858.478,61	4,8865	
Despesa Primária (II)	22.737.538,26	25.578.406,48	12,4054	37.578.079,78	48,9248	37.898.407,47	0,9615	41.358.150,28	8,8600	43.292.183,80	4,8865	
Resultado Primário (I - II)	3.249.638,29	1.441.416,82	-55,6438	3.271.621,58	125,9727	3.303.079,48	0,9615	3.636.026,33	8,9900	3.789.102,70	4,8965	
Resultado Nominal	1.786.140,33	1.124.182,80	-37,8819	-381.887,55	-132,2815	-152.188,30	-57,8836	-295.858,73	-74,5384	-298.109,04	-1,3751	
Dívida Pública Consolidada	4.162.920,33	4.083.973,14	-1,8962	3.781.847,28	-7,6240	3.347.989,57	-11,4726	3.175.810,33	-5,1422	2.868.114,86	-9,8897	
Dívida Líquida Consolidada	2.635.281,23	3.673.108,32	44,8889	3.303.184,62	-18,1525	3.021.154,76	-8,4853	2.870.488,81	-4,9887	2.503.504,63	-8,8840	

Nota:

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	4,00	3,57	3,60	3,50

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente a 1,0375	Valor Corrente a 1,0401	Valor Corrente a 1,0403	Valor Corrente a 1,0387	Valor Corrente a 1,0388	Valor Corrente a 1,0358

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Doutor Severiano-RN, em 10 de julho de 2020.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal


Vênia Lopes Moraes
Tesoureira

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital		100,00	0,00	100,00	0,00	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	32.139.500,19	18,75	27.063.650,57	4,98	25.784.251,85	13,78
TOTAL	32.139.500,19	18,75	27.063.650,57	4,98	25.784.251,85	13,78

Doutor Severiano, em 10 de junho de 2020.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal


Veraldo Lopes Moraes
Tessoureira

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

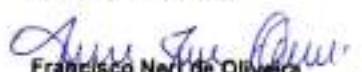
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	3.000,00	0,00	50.809,52
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.000,00	0,00	50.809,52
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	3.000,00	0,00	50.809,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.000,00	0,00	50.809,52
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

Notas: Conforme se observa no presente demonstrativo houve alienação de ativos e consequentemente aplicação nos anos de 2017 e 2019. Doutor Severiano-RN, em 10 de junho de 2020.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal


Vercia Lopes Moraes
Tessoureira

AME - Tabela 1 (LRF, arts. 49, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2017	2018	2019
ORÇAMENTÁRIA (I)	1.945.526,67	1.916.390,58	1.916.352,56
RECEITAS CORRENTES	1.945.526,67	1.916.390,58	1.916.352,56
Receita de Contribuições dos Segurados	1.043.234,70	1.043.420,00	1.043.420,00
Pessoal Civil	1.043.234,70	1.043.420,00	1.043.420,00
Receita Patrimonial	899.273,12	899.273,12	899.273,12
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	24.341,85	24.341,85	24.341,85
Demais Receitas Correntes	0,00	11.564,61	11.564,61
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alocação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Anulação do Encargamento	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.552.186,20	1.672.224,41	1.672.224,42
RECEITAS CORRENTES	1.552.186,20	1.672.224,41	1.672.224,42
Receita de Contribuições Patronais	1.552.186,20	1.672.224,41	1.672.224,42
Pessoal Civil	1.552.186,20	1.672.224,41	1.672.224,42
Piso Gratual de Desfal. Anual	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Dívida e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	3.497.712,87	3.588.614,99	3.588.576,98
DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.104.527,45	2.104.527,47	2.104.527,49
ADMINISTRAÇÃO	177.354,15	177.354,16	177.354,17
Despesas Correntes	177.354,15	177.354,16	177.354,17
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	1.927.173,30	1.927.173,31	1.927.173,32
Pessoal Civil	1.927.173,30	1.927.173,31	1.927.173,32
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (III - IV)	1.393.185,42	1.484.087,52	1.484.049,51

Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal

Verônica Lopes Mota
Tessalora

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE Doutor Severiano - FUNPREV
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - 2021

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO (d)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	Valor (d) = Saldo Financeiro
				Anterior + (c)
2019	2.088.305,58	(1.437.101,51)	3.535.407,09	3.535.407,09
2020	2.134.013,37	(1.935.978,08)	4.069.991,45	7.605.398,54
2021	2.521.078,12	(2.076.213,08)	4.597.291,21	12.202.689,75
2022	2.643.137,31	(2.050.817,59)	4.693.754,90	16.896.444,65
2023	2.745.237,39	(2.578.681,22)	5.323.918,61	22.220.363,26
2024	2.833.839,28	(3.055.661,12)	5.889.500,40	28.109.863,66
2025	3.319.999,62	(3.247.920,12)	6.567.919,74	34.677.783,40
2026	3.453.271,84	(3.645.052,74)	7.098.324,38	41.776.107,78
2027	3.590.959,21	(4.073.844,56)	7.664.903,77	49.441.011,55
2028	3.732.914,20	(4.535.019,38)	8.267.933,58	57.708.945,11
2029	4.291.192,38	(5.068.528,72)	9.359.721,11	67.068.666,22
2030	4.483.305,75	(5.603.218,23)	10.086.523,98	77.135.190,20
2031	4.567.615,80	(6.586.210,90)	11.163.826,70	88.299.016,90
2032	4.722.919,62	(7.389.810,95)	12.092.730,57	100.391.747,47
2033	9.113.789,44	(8.272.642,09)	17.386.431,53	117.778.179,00
2034	8.964.852,46	(8.912.084,12)	17.876.936,58	135.655.115,58
2035	9.065.029,70	(9.400.858,08)	18.485.885,78	154.141.001,36
2036	9.428.491,80	(10.255.821,49)	19.684.313,29	173.825.314,65
2037	9.867.370,60	(10.708.849,05)	20.576.219,65	194.401.534,30
2038	10.310.775,17	(11.244.865,51)	21.555.640,68	215.957.174,98
2039	10.751.857,84	(11.899.523,15)	22.651.380,99	238.608.555,97
2040	11.196.213,05	(12.641.711,04)	23.837.924,09	262.446.480,06
2041	11.691.766,07	(13.232.808,00)	24.924.374,07	287.370.854,13
2042	12.126.745,01	(14.245.285,12)	26.372.030,13	313.742.884,26
2043	12.645.446,93	(14.954.695,61)	27.600.142,54	341.343.026,80
2044	13.131.186,39	(15.947.337,90)	29.078.524,19	370.421.550,99
2045	13.727.870,20	(16.489.484,32)	30.217.354,52	400.638.905,51

2046	14.324.153,02	(17.158.310,47)	31.482.463,49	432.121.369,00
2047	14.981.501,97	(17.645.588,10)	32.627.090,07	464.748.459,07
2048	15.622.109,31	(18.339.826,90)	33.961.936,21	498.710.395,28
2049	16.315.303,45	(18.902.772,79)	35.218.076,24	533.928.471,52
2050	17.074.453,12	(19.265.947,27)	36.340.400,39	570.268.871,91
2051	2.154.890,33	(20.006.554,16)	22.161.544,49	592.430.416,40
2052	2.157.168,95	(20.440.942,32)	22.598.111,27	615.028.527,67
2053	2.141.864,14	(20.805.084,72)	23.046.948,86	638.075.476,53
2054	2.126.395,38	(21.300.911,32)	23.427.306,70	661.502.783,23
2055	2.083.545,23	(21.773.382,68)	23.856.927,91	685.359.711,14
2056	2.086.836,09	(21.920.667,49)	24.007.505,58	709.367.216,72
2057	2.093.478,37	(21.961.779,77)	24.055.258,14	733.422.474,86
2058	2.063.884,29	(22.100.158,06)	24.164.042,37	757.586.517,23
2059	2.044.516,05	(22.068.519,21)	24.113.035,26	781.699.552,49
2060	2.031.078,74	(21.907.480,24)	23.938.558,98	805.638.111,47
2061	1.999.034,76	(21.729.533,92)	23.726.568,68	829.366.680,15
2062	1.970.885,89	(21.411.736,18)	23.382.622,07	852.749.302,22
2063	1.935.276,14	(21.012.584,91)	22.947.861,05	875.697.163,27
2064	1.892.155,87	(20.532.029,38)	22.424.185,26	898.121.348,53
2065	1.841.552,22	(19.970.701,25)	21.812.253,47	919.933.602,00
2066	1.783.511,56	(19.327.987,45)	21.111.479,01	941.045.081,01
2067	1.718.234,91	(18.607.427,40)	20.325.662,40	961.370.743,41
2068	1.645.907,16	17.813.909,95	(16.168.002,79)	945.292.740,62
2069	1.567.005,88	(16.948.208,19)	18.516.214,07	963.718.954,89
2070	1.482.161,21	(16.021.356,50)	17.503.517,71	981.222.472,40
2071	1.392.095,83	(15.039.057,47)	16.431.153,30	997.653.625,70
2072	1.297.677,32	(14.011.715,89)	15.309.393,21	1.012.963.018,91
2073	1.199.938,19	(12.948.389,58)	14.148.327,77	1.027.111.346,68
2074	1.099.987,73	(11.864.047,93)	12.964.035,66	1.040.075.382,34
2075	998.975,17	(10.770.087,66)	11.769.062,83	1.051.844.445,17
2076	896.136,52	(9.675.351,30)	10.573.487,82	1.062.417.932,99
2077	798.743,39	(8.598.987,58)	9.397.730,97	1.071.815.663,96
2078	701.999,62	(7.554.345,29)	8.256.344,91	1.080.072.008,87
2079	609.086,13	(6.550.881,43)	7.158.967,56	1.087.231.976,43
2080	521.094,59	(5.601.806,39)	6.122.900,98	1.093.354.877,41

2081	439.094,93	(4.718.635,85)	5.157.730,78	1.098.512.608,19
2082	364.108,63	(3.908.263,95)	4.272.372,58	1.102.784.980,77
2083	296.995,48	(3.185.906,73)	3.482.902,19	1.106.267.882,96
2084	238.249,60	(2.554.733,42)	2.792.983,02	1.109.060.865,98
2085	189.029,21	(2.014.224,09)	2.202.253,30	1.111.263.119,28
2086	146.178,36	(1.565.852,76)	1.712.031,12	1.112.975.150,40
2087	112.186,44	(1.199.534,23)	1.311.720,67	1.114.286.871,07
2088	85.155,71	(909.986,03)	995.151,74	1.115.282.022,81
2089	64.007,27	(681.246,59)	745.253,86	1.116.027.278,67
2090	47.608,80	(503.912,28)	551.522,08	1.116.578.798,75
2091	35.007,77	(370.510,90)	405.518,67	1.116.984.317,42
2092	25.399,30	(266.241,74)	291.641,04	1.117.275.958,46
2093	16.123,28	(186.861,59)	204.984,87	1.117.480.943,33

Notas:

Doutor Severiano-RN, 10 de junho de 2020.


Francisco Neri de Oliveira
 Prefeito Municipal


Verêia Lopes Moraes
 Tesoureira

Prefeitura Municipal de São Miguel

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2020	2021	2022	
		-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Doutor Severiano-RN, em 18 de junho de 2020.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal
Vercia Lopes Moraes
Tessoureira

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EVENTO	2019
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesas (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	-

Notas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o período, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.

Doutor Severiano-RN, em 10 de junho de 2020.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal


Vercia Lopes Moraes
Tessoureira

Prefeitura Municipal de Doutor Severiano

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE

RISCOS FISCAIS

Art. 4º, §1º, da LRF

2020

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2020
1. Passivos Contingentes	-
2. Riscos Fiscais	-
3. Eventos Fiscais Imprevistos	-
Soma	-

Nota:

Passivo Contingente: obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Risco Fiscal: Emergência, calamidade pública, fusão/absorção de entidade, despesas planejadas a longo prazo. Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas. De conformidade com Art. 25 desta Lei, não são previstos riscos de eventos fiscais para o período.

Doutor Severiano-RN, em 29 de maio de 2020.


Francisco Neri de Oliveira
Prefeito Municipal


Vercia Lopes de Azevedo
Tessoureira